



PARECER ÚNICO Nº 125/2018 - PROTOCOLO SIAM Nº 0746813/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00314/1997/010/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
ANM: Não se aplica		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga nº 26529/2013 Localizada no par de coordenadas: LAT: 20°00'3,0" e LONG: 44°05'73,3"	Portaria de Outorga nº 1357/2015 Válida até 28/07/2021
Reserva Legal: Distrito Industrial de Ibirité, local denominado Jardim das Rosas, constituído pela Lei Complementar nº 021, de 30 de novembro de 1.999, que instituiu o Plano Diretor de desenvolvimento urbano do município de Ibirité.	

EMPREENDEDOR: THYSSENKRUPP Brasil Ltda - CNPJ: 47.366.273/0011-90	EMPREENDIMENTO: THYSSENKRUPP Brasil Ltda - CNPJ: 47.366.273/0011-90	
MUNICÍPIO: Ibirité/MG	ZONA: Urbana – Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69, 23 k)	LAT/Y -20°00087	LONG/X -44°09611
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: O referido empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como dentro de suas respectivas zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidade de conservação prevista em plano de manejo – raio de 3,0 km, conforme consulta ao site: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/# ,		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: 22 - Sub-bacia do ribeirão Ibirité/Sarzedo	SUB-BACIA: Córrego Pintado	
CÓDIGO: B-09-05-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes – Área útil objeto da ampliação de 0,50 ha	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: TCA – Tecnologia em Controle Ambiental Ltda Ana Paula Fonseca Gomes - Bióloga	REGISTRO: CRBio nº 016.446/04-D ART nº 2014/08965	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 76838/2014 e 111643/2018	DATA: 26/02/2014 e 20/08/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Gestor	1148544-8	
Constança Sales Varella de Oliveira Martins Carneiro - Gestora Ambiental / Jurídico	1344812-1	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1312408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales	1365493-4	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 125/2018
Data: 25/10/2018

Diretor de Controle Processual



1 Resumo.

O empreendimento Thyssenkrupp Brasil Ltda. atua no setor automobilístico, exercendo as atividades de fabricação de molas helicoidais e barras estabilizadoras para veículos automotivos, tendo como principais clientes as empresas: Agrale, FIAT, Ford, General Motors, Honda, Iveco, Knorr-Bremse, Nissan, PSA Peugeot, Citroën, Volvo, Wabco, MAN, Renault, Scania, Volkswagen, Master Freios, dentre outros.

O empreendimento está situado no município de Ibirité e opera desde 1998, quando iniciou o funcionamento de suas atividades no local.

Em 09/01/2015, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00314/1997/010/20015, na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo, para a ampliação das atividades produtivas.

A ampliação refere-se à introdução de equipamentos específicos para fabricação de molas helicoidais e barras estabilizadoras para a melhoria da qualidade e tecnologia na planta de Ibirité.

Tais máquinas ocuparam uma área aproximadamente de 280 m² e foram transferidas da Thyssenkrupp Indusa (Madri) para a Thyssenkrupp Brasil Ltda, filial Ibirité, Minas Gerais.

Foram implantados os seguintes equipamentos:

- Duas máquinas de Fadiga de Molas;
- Um microdurmômetro;
- Uma máquina Enroladora de Molas;
- Uma Central Hidráulica;
- Uma máquina de Dobramento a Frio de Tubos;
- Três Robôs;
- Duas Prensas e 2 (dois) Pigtailer;
- Um sistema Integrado Aquecimento Indução;
- Uma enroladeira de Molas;
- Um tanque de Têmpera;
- Um duplo Shot-Peening;
- Duas balanças Horizontais Teste Carga;
- Um dobramento de Barras Estabilizadoras;
- Uma célula F+S Bilbao;
- Um forno de revestimento Metaltrend;
- Uma célula sistema de visão (barras estabilizadoras);
- Um update balança Wolpert para Instron;
- Uma bancada Seletora de Barras;

Em 20/08/2018, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento tanto do processo produtivo como ao consumo humano, provém em parte de poço artesiano (devidamente



outorgado Portaria de Outorga nº 1357/2015 válida até 28/07/2021) e parte de fornecimento pela COPASA, correspondendo ao consumo médio mensal de 2250 m³/mês.

O empreendimento está instalado e opera em área urbana no Distrito Industrial de Ibirité.

Os principais efluentes líquidos produzidos são: efluentes sanitário e água pluvial.

Os efluentes sanitários gerados na unidade industrial e na administração dentro da área do empreendimento são coletados e enviados para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Essa estação com grau de tratamento secundário possui gradeamento e medição de vazão, tanque de aeração, tanque de decantação, tanque de estabilização, elevatória de retorno de lodo e leitos de secagem. Após o tratamento os efluentes são lançados no Córrego Pintado.

Não há no referido processo de regularização ambiental a geração de efluentes líquidos de origem industriais.

Toda a água pluvial é captada em um sistema próprio e independente. A rede de drenagem é do tipo manilha de concreto enterrada, com captação através de caixas coletores. O sistema é provido de bocas de lobo com grade, sendo que a água pluvial é lançada no Córrego Pintado. Toda a região do pátio é pavimentada e as bocas de lobo são interligadas de modo a facilitar o escoamento, a manutenção e também a verificação da drenagem.

Já a principal emissão atmosférica é proveniente dos vapores de água e óleo de têmpora produzida nos sistemas de resfriamento e tratamento das peças. Estes vapores são dispersos no ar por exaustores na parte interna do galpão e lançados na atmosfera através de exaustores eólicos presentes na cobertura do galpão.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que tais impactos já são mitigados, haja vista, que o empreendimento principal é possuidor da Licença Ambiental de Operação – Certificado REVLO nº 028/2015 válida até 28/07/2021, via processo administrativo PA nº 00314/1997/009/2014.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido desta licença ambiental ao empreendimento Thyssenkrupp Brasil Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, para o empreendimento Thyssenkrupp Brasil Ltda., situado no município de Ibirité, à Avenida Industrial, bairro Jardim das Rosas.



Trata-se de uma ampliação da atividade caracterizada pelo código atividade B-09-05-9 destinado à fabricação de molas helicoidais e barras estabilizadoras, com capacidade nominal instalada da linha de molas helicoidais da ThyssenKrupp. Antes desta ampliação o empreendimento possuía a capacidade produtiva para 520.000 molas/mês. Com a instalação dos novos equipamentos houve um acréscimo de 130.000 molas/mês, totalizando uma capacidade instalada de 650.000 molas/mês. Atualmente a empresa utiliza cerca de 64% desta capacidade.

Quanto à capacidade nominal instalada de barras estabilizadoras, se manteve em 120.000 barras/mês. Atualmente a empresa utiliza 60% desta capacidade.

Em função desta ampliação foi aplicada a penalidade de multa simples concomitante com a suspensão total das atividades conforme termos do AI nº 011035/2015.

Em 22/09/2014 o empreendedor preencheu o FCEI – Formulário de Caracterização de Empreendimento vindo a obter em 22/09/2014 o FOBI nº 0662034/2014-A e em 09/01/2015 formalizou o processo administrativo PA nº 00314/1997/010/2015 através do recibo de entrega de documentos nº 0017562/2015.

Em 28/12/2015 a empresa assinou junto à SUPRAM CM o Termo de Ajustamento de Conduta para continuidade das suas atividades durante as análises do referido processo administrativo. Em 20/12/2016 foi emitido o Termo Aditivo ao TAC firmado anteriormente com a empresa.

Por não ter sido mantida a análise nos moldes da DN COPAM nº 74/2004, em 02/05/2018, o referido processo foi reenquadrado pela DN COPAM nº 217/2018, sendo então emitido o FOBI nº 0662034/2014-B, com a nova documentação para a formalização do pedido de LOC – Ampliação – Classe 4.

Assim sendo, o empreendedor formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Central Metropolitana, em 23/07/2018, pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, dentro da nova DN COPAM nº 217/2018, sendo enquadrado em função de seu porte/potencial poluidor e fator locacional como sendo LAC1 (ampliação) – Classe 4.

Em vistoria ocorrida em 20/08/2018, relatada no Auto de Fiscalização nº 111643/2018, constatamos que a empresa continua em operação de suas atividades, sem, contudo, ter obtido a respectiva licença de operação ou estar amparada em Termo de Ajustamento de conduta, haja vista que o Aditivo assinado em 20/12/2016 encontra-se vencido desde 20/12/2017.

Assim, foi aplicada nova penalidade por operar sem licença conforme Auto de Infração nº 129175/2018 (folha nº 564 dos autos).

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado no RCA/PCA elaborados pela empresa de consultoria ambiental, nas informações fornecidas em vistoria (AF nº 111643/2018) e nas informações verificadas no site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.



O responsável pelos estudos ambientais foi a Bióloga Ana Paula Fonseca Gomes – CRBio nº 016446/04-D, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2014/08965.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Ibirité, no local denominado Bairro Jardim das Rosas, ocupando uma área total de 139.942 m² e área útil ampliada, objeto deste licenciamento 5054 m².

O empreendimento principal é possuidor da Licença Ambiental Revalidada – Certificado REVLO nº 028/2015 válido até 28/07/2021 via processo administrativo PA nº 00314/1997/009/2014.

A ampliação refere-se à introdução de equipamentos específicos para fabricação de molas helicoidais e barras estabilizadoras para a melhoria da qualidade e tecnologia na planta de Ibirité.

Tais máquinas ocupam uma área aproximadamente de 280 m² e foram transferidas da Thyssenkrupp Indusa (Madri) para a Thyssenkrupp Brasil Ltda., filial Ibirité, Minas Gerais.

Foram implantados os seguintes equipamentos:

- Duas máquinas de Fadiga de Molas;
- Um microdutrômetro;
- Uma máquina Enroladora de Molas;
- Uma Central Hidráulica;
- Uma máquina de Dobramento a Frio de Tubos;
- Duas Prensas e 2 (dois) Pigtailer;
- Um sistema Integrado Aquecimento Indução;
- Uma enroladeira de Molas;
- Um tanque de Têmpera;
- Duas balanças Horizontais Teste Carga;
- Uma célula F+S Bilbao;
- Um forno de revenimento Metaltrend;
- Uma célula sistema de visão (barras estabilizadoras);
- Um update balança Wolpert para Instron;

A unidade da ThyssenKrupp em Ibirité conta com 182 colaboradores. Com a ampliação foram contratados 99 novos funcionários para o setor de produção, totalizando 281 colaboradores.

O fornecimento de energia elétrica é realizado pela CEMIG, e o consumo médio atual é da ordem de 638.800 kWh/mês. Com a ampliação estima-se que ocorreu um acréscimo de 43.200,2 kWh no consumo energético da empresa.



3. Diagnóstico Ambiental.

A Thyssenkrupp Brasil Ltda está localizada no município de Ibirité, região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a cerca de 20 km de Belo Horizonte, nas coordenadas geográficas: LAT -20° 0' 3,77" S e LONG -44° 05' 46,30" W (SAD 69; FUSO 23), de acordo com figura 01 abaixo:

A área em que se encontra a Thyssenkrupp está inserida no Distrito Industrial de Ibirité.

Situado na bacia do rio Paraopeba, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco, o município de Ibirité tem sua sede cortada pelo ribeirão Ibirité e seus afluentes.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o córrego Pintado, que recebe uma expressiva carga de poluentes, pois em suas nascentes localizam-se diversos bairros desprovidos da infraestrutura e em intenso processo de ocupação. Além disso, ele contribui para a formação da Represa de Ibirité.

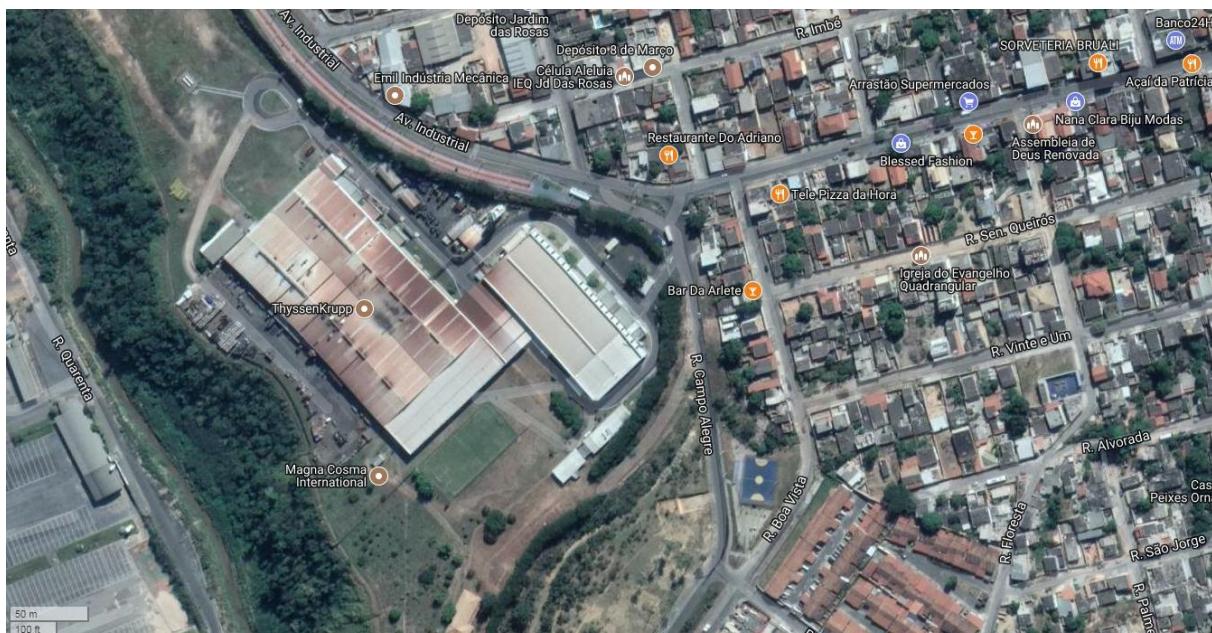


Imagem 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, constou-se que não há restrição ambiental quanto à:

- Áreas de influência de cavidades 250 metros;
- Unidades de conservação Federal; Estadual e/ou municipal;
- Zonas de amortecimentos definidas em plano de manejo ou de Unidades de Conservação prevista em plano de manejo – Raio 3,0 km.



3.1. Unidades de conservação.

O referido empreendimento não se encontra dentro de nenhuma unidade de conservação Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como dentro de suas respectivas zonas de amortecimento definidas em plano de manejo ou de Unidade de conservação prevista em plano de manejo – raio de 3,0 km.

3.2. Recursos Hídricos.

A empresa Thyssenkrupp, está inserida no Distrito Industrial de Ibirité.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o córrego Pintado, que se encontra afastado em aproximadamente 50 metros do limite do empreendimento. Este córrego é pertencente à Sub-bacia do ribeirão Ibirité/Sarzedo, bacia do rio Paraopeba, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco.

Está enquadrado pela DN COPAM nº 14, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o enquadramento das águas da Bacia do rio Paraopeba, como classe 2.

Este córrego recebe uma expressiva carga de poluentes, pois em suas nascentes localizam-se diversos bairros desprovidos da infraestrutura e em intenso processo de ocupação, e também é o corpo receptor dos efluentes líquidos tratados da empresa.

O empreendimento faz uso de água captada através de poço artesiano, cuja coordenada geográfica é Lat. 20°00'01"S e Long. 44°05'44"W, devidamente outorgado via processo 26529/2013, Portaria de Outorga nº 1357/2015 autorizando uma vazão captada de 8,0 m³/h por tempo de captação de 19:00 hs perfazendo um volume total de 4560 m³/mês, com prazo de validade até 28/07/2021, além do fornecimento por parte da concessionária local com volume médio estimado em 291 m³/mês, conforme última nota fiscal, apresentada.

O balanço hídrico apresentado (folha nº 523 dos autos) atesta o consumo médio mensal de 1.700 m³/mês. Desta forma a vazão outorgada juntamente com a fornecida pela COPASA viabiliza a operação do empreendimento.

3.3. Fauna e Flora

Como dito anteriormente, o empreendimento está instalado e em operação desde 1998, no Distrito Industrial de Ibirité, local denominado Jardim das Rosas, constituído pela Lei Complementar nº 021, de 30 de novembro de 1.999, que instituiu o Plano Diretor de desenvolvimento urbano do município de Ibirité.

Neste sentido, as características tanto faunísticas como florísticas do entorno encontram-se descaracterizados, com intensa intervenção antrópica.



Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não se identificou na área do empreendimento, a existência de Área de Preservação Permanente, e nem em seu entorno, no raio de 3,0 km, qualquer Unidade de Conservação.

A unidade de conservação mais próxima, conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> é a zona de amortecimento – Plano de Manejo pertencente ao Parque Estadual Serra do Rola Moça, distante aproximadamente em 2,7 km do empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, o empreendimento encontra-se inserido em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades.

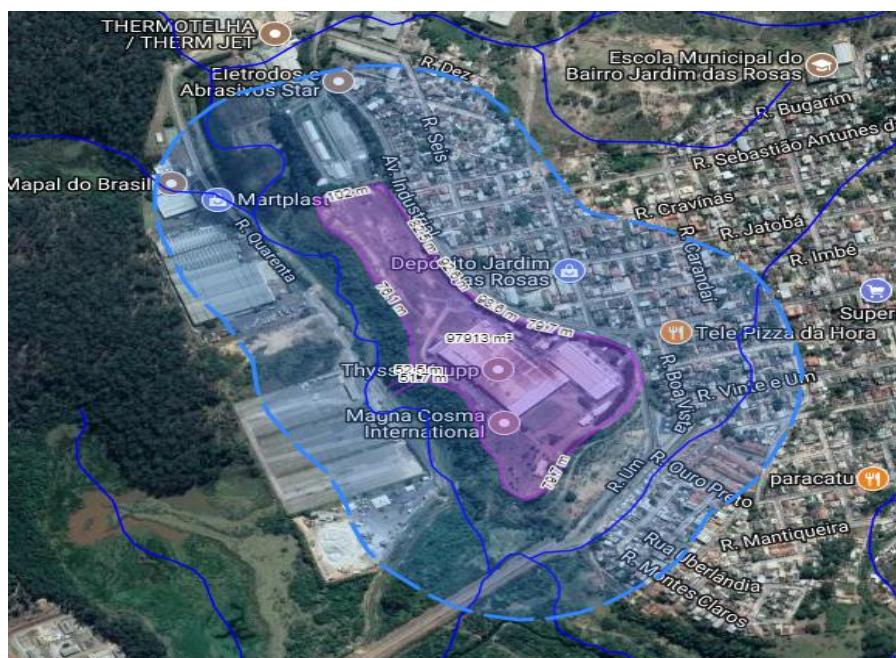


Imagen 02: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> - Raio de 250 mts

Neste sentido, considerando o disposto pela Instrução de Serviço SEMAD nº 08/2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência e, considerando ainda que o empreendimento não está localizado em área de potencial espeleológico e que sua atividade não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, além do mesmo estar inserido em área urbana (Distrito Industrial de Ibirité), cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) está inserido em área urbanizada, conforme demonstrado na figura acima, **opina-se pela dispensa de apresentação dos estudos de prospecção espeleológica.**

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente



Não se aplica.

4. Compensações.

Não se aplica. O empreendimento Thyssenkrupp Brasil Ltda. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que:

- 1) A atividade ora licenciada não é causadora de significativo impacto ambiental;
- 2) O processo não foi formalizado com EIA/RIMA;
- 3) A operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.
- 4) Trata-se de uma ampliação de atividade já desenvolvida e devidamente regularizada no local através do Certificado REVLO nº 028/2015 válido até 28/07/2021 via processo administrativo PA nº 00314/1997/009/2014.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Durante à operação regular do empreendimento são gerados impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais envolvendo: efluentes líquidos de origem sanitárias e pluviais, emissões atmosféricas, ruído ambiental e resíduos sólidos.

5.1 Avaliações do gerenciamento dos efluentes líquidos

5.1.1 Efluente líquido industrial

Não há geração de efluentes líquidos de origem industrial neste processo de regularização ambiental.

No entanto, no processo industrial geral da empresa são gerados efluentes líquidos provenientes do pré-tratamento de pintura e lavagem de pisos e equipamentos.

As águas de lavagens dos banhos de pré-tratamento das linhas de pintura de molas e barras são direcionadas para tanques de armazenamento (água de lavagens e de banhos concentrados), e enviadas para o tanque de neutralização através de bombas, onde acontece a adição de FeCl₃ (Cloreto Férrico), que tem a função de corrigir o pH e aumentar o tamanho das partículas insolúveis.

Neste tanque também é adicionada uma solução de cal virgem (+/-10%), que tem a finalidade de corrigir o pH. Também pode ser corrigido o pH com HCl neste mesmo tanque, com a adição de um floculante, o qual tem a finalidade de aglutinar os sólidos precipitados na adição dos outros produtos. Este processo ocorre sob agitação, para que haja a homogeneização da mistura.

Após este processo, o efluente é direcionado para o tanque de decantação, no qual os sólidos decantam e a parte líquida (isenta de sólidos) saí pela parte superior e é encaminhada para correção do pH. Esses sólidos decantados são succionados por um filtro prensa, no qual a massa sólida é retida (frequentemente é realizada a limpeza



dessa massa, a qual é armazenada em big bag's e enviada para destinação final adequada), tratada como resíduos sólidos.

A parte líquida também é enviada para correção do pH para que em seguida esses efluentes líquidos sejam encaminhados para a ETE (Estação de Tratamento de Efluentes Biológica) com tratamento juntamente com o efluente de origem sanitário.

Este sistema de tratamento já se encontra em operação e é monitorado em função da REVLO nº 028/2015 existente.

5.1.2 Efluente líquido sanitário

O sistema de esgotamento sanitário da empresa Thyssenkrupp compreende diversas instalações existentes na área industrial, sendo canalizado para redes hidráulicas, de onde é transportado para a estação de tratamento.

Esta estação de tratamento possui os seguintes mecanismos:

1. Gradeamento e Medição de Vazão

Tem a finalidade de reter sólidos grosseiros, tais como: fitas plásticas, pedaços de tecidos e outros sólidos que além de contribuírem desfavoravelmente para o aspecto geral da estação, poderiam causar obstruções das válvulas, tubulações e bombas. O medidor de vazão quantifica o volume de efluente na entrada do tratamento.

2. Tanque de Aeração

Tem a finalidade básica de realizar a aeração e propiciar condições favoráveis ao crescimento e manutenção de colônias de microrganismos responsáveis pela assimilação da matéria orgânica e sua transformação em gases inodoros e novos indivíduos (que dão origem ao lodo em excesso).

3. Tanque de Decantação

Tem a finalidade de decantar e sedimentar sólidos presentes no efluente.

Devido à falta de movimentação excessiva do banho do tanque e ao peso específico do lodo ser maior, o mesmo sedimenta e se acumula no fundo do tanque.

4. Tanque de Estabilização

Este tanque possui a função de estabilizar o lodo em excesso.

5. Elevatória de Retorno de Lodo

Para que o lodo não ocupe todo o volume do tanque e os microrganismos formadores do lodo ativado voltem a receber oxigênio, esse lodo é continuamente retornado ao tanque de aeração através de uma bomba centrífuga horizontal.

6. Leitos de Secagem



Os leitos de secagem são células utilizadas para armazenar e drenar o lodo obtido do descarte de efluente do tanque de estabilização, o qual após sua drenagem completa é retirado e destinado adequadamente.

Após a ETE, os efluentes tratados são lançados no Ribeirão Pintado.

Este sistema de tratamento já se encontra em operação e é monitorado em função da REVLO nº 028/2015 existente.

Pelos resultados dos monitoramentos dos efluentes líquidos sanitários obtidos pelo objeto da REVLO nº 028/2015 via processo administrativo PA nº 00314/1997/009/2014, os mesmos vêm apresentando desempenho ambiental satisfatório, atendendo aos limites legais de lançamentos definidos pela DN COPAM nº 001/2008.

Os últimos laudos foram-nos apresentados em 22/01/2018 sob protocolo R0015043/2018 e por fim em 14/08/2018 sob protocolo R0144538/2018 cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

Para este licenciamento ambiental haverá o acréscimo de aproximadamente 99 novos contribuintes ao sistema ora projetado, que tem a capacidade de absorver tais aumentos, em função do dimensionamento operacional da ETE, não prejudicando a eficiência do sistema de tratamento.

5.2 Efluente líquido pluvial

O efluente líquido pluvial precipitado sobre a planta industrial da ThyssenKrupp e o pátio pavimentado é coletado por bocas de lobo interligadas à rede de drenagem do tipo manilha de concreto enterrada, de modo a facilitar o escoamento.

As áreas permeáveis são gramadas e alguns locais estão presentes árvores e arbustos, o que facilita a absorção de água de chuva nestes locais.

Cabe ressaltar que não há nenhum tipo de contato das águas pluviais com os produtos e/ou resíduos industriais, não havendo qualquer tipo de carreamento de material ou contaminação das águas precipitadas. Deste modo, não há necessidade de implantação de nenhum tipo de controle ambiental adicional ao já existente.

5.3 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas

Conforme apresentado no RCA, foi adicionado uma nova fonte de emissões atmosféricas, têmpera, que gera vapores de água e óleo produzidos nos sistemas de resfriamento e tratamento das peças. Estes vapores são dispersos no ar por exaustores na parte interna do galpão e lançados na atmosfera através de exaustores eólicos presentes na cobertura do galpão.

Como condicionante da REVLO nº 028/2015, já ocorrem o monitoramento das fontes existentes, compreendendo os processos de jateamento de granalha (shotpeening) e as têmporas.



O último laudo foi-nos apresentado em 07/08/2018 sob protocolo R0140037/2018 cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela DN COPAM nº 187/2013.

5.4 Ruído ambiental

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

Sendo assim, as fontes de poluição sonora, dentro da área do empreendimento são relativas ao processo de fabricação dos produtos, restritas ao processo de conformação das molas helicoidais e barras estabilizadoras e também pelas atividades complementares correspondentes à prestação de serviços industriais, ficando restrito ao interior do prédio produtivo.

Cabe ressaltar que em frente à empresa à uma avenida que poderá contribuir com a pressão sonora promovida pelas atividades industriais do empreendimento.

Estamos solicitando, que a empresa adiciona ao seu programa de monitoramento ambiental as medições de ruídos nas divisas da propriedade, levando em consideração os limites estabelecidos pela legislação específica, conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II, deste parecer.

5.5 Avaliações do gerenciamento dos resíduos sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, aplicação em lavoura etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Assim sendo, os resíduos sólidos gerados no processo industrial, conforme informação prestada pelo empreendedor em seu PCA, são destinados ao co-processamento em cimenteiras ou reciclados por terceiros.

A empresa vem apresentando as planilhas de resíduos com a destinação adequada dentro dos prazos estabelecidos e também as licenças ambientais dos receptores dos resíduos do empreendimento, conforme condicionante da REVLO nº 028/2015.

5.5. Outros impactos ambientais

No empreendimento existem 2 (dois) tanques de armazenamento aéreo de óleo de têmpera, cercados de uma bacia de contenção.

A bacia tem 15,5 m x 11,5 m x 0,4 m, é construída de concreto e possui uma caixa separadora que tem como o objetivo conter o óleo que por algum motivo possa vazar.



Os produtos armazenados são os óleos provenientes do tanque de têmpera. O volume armazenado é de no máximo 30 m³, sendo cada tanque com 15 m³. O volume de deslocamento máximo de cada tanque é de 15 m³.

Neste sentido foi-nos apresentado e consta nos autos do processo cópia do Certificado AVCB nº 173587 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em processo de revalidação, conforme protocolo anexo aos autos do processo (folhas nº 532 e 533)

Também consta nos autos do processo cópia do Certificado de Cadastro Técnico Federal – nº 6041697 válido até 17/12/2018.

Também foi-nos apresentado em 02/10/2018 sob protocolo R0168040/2018, laudo Técnico, elaborado pelo Biólogo Leandro Soares Barbosa – CRBio nº 049851/04-D – ART nº 2018/08013 emitida em 29/09/2018, com o objetivo de atestar que o empreendimento não se enquadra como atividade e não causa nenhum impacto em área constante tanto no anexo I e II da DN CONEP nº 007/2014 do IEPHA bem como na Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015 as anuências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional – IPHAN e Anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG.

Em resposta as informações complementares o empreendedor apresentou em 02/10/2018 sob protocolo R0168040/2018 (folha nº 563) dos autos declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

5.6. Cumprimento de condicionantes do TAC e do Termo Aditivo

Durante a análise do pedido de regularização ambiental objeto deste parecer único constatamos que a empresa obteve junto à SUPRAM CM, em 28/12/2015, e, posteriormente, em 20/12/2016, o Termo de Ajustamento de Conduta e o Primeiro Aditivo ao Termo, respectivamente, com as seguintes condicionantes:

- Monitorar os efluentes atmosféricos da linha de ampliação do empreendimento e apresentar o relatório de monitoramento para a SUPRAM CM, sendo as seguintes fontes fixas: Chaminé do Shot-Peening e Chaminé do Banho de têmpera.

Resposta: Em consulta aos autos do processo administrativo PA nº 00314/1997/009/2014 referente à Revalidação da LO do empreendimento como um todo, constatamos o cumprimento integral da referida Condicionante, sendo apresentado no intervalo de tempo compreendido entre: Junho/2016 à Junho/2018 os seguintes protocolos

- R0191148/2016 – protocolado: 04/05/2016;
- R008047/2017 – protocolado: 10/01/2017;
- R0180796/2017 – protocolado: 10/07/2017;
- R0032205/2018 – protocolado: 09/02/2018 e;
- R140037/2018 – protocolado: 07/08/2018.



Os resultados apontaram atendimento aos limites legais de lançamentos definidos pela DN COPAM nº 187/213.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção de Licença Operação para o empreendimento Thyssenkupp Brasil Ltda, classificado como Classe 4. O processo foi inicialmente formalizado na modalidade Licença de Operação Corretiva e, após a nova caracterização do empreendimento do processo nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, foi reorientado para LAC1, mantendo-se a modalidade LOC, tendo em vista que o empreendimento já estava em operação.

A atividade objeto deste licenciamento está descrita na DN COPAM n.º 217/2017, como Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes e está prevista no código B-09-05-9.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 568) e no Diário Oficial (fl.567).

O empreendedor apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras (fl. 458).

Registra-se que em 2015 o empreendimento foi autuado, por meio do Auto de Infração nº 011035/2015, tendo em vista a ampliação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença de operação, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, art. 83, código 106, vigente à época.

Em razão da citada infração administrativa foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 3.757,75 (três mil setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), bem como a penalidade de suspensão das atividades objeto da ampliação.

Diante disso, em 28/12/2015, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta válido por 12 (doze) meses, o qual teve seu primeiro aditivo firmado em 20/12/2016, prorrogando-se a validade do referido instrumento para 30/12/2017.

Destaca-se que após a expiração do prazo do aditivo ao TAC o empreendedor não buscou a regularização por meio de novo aditivo, fato que culminou na lavratura de novo auto de infração – AI nº129029/2018, lavrado em 14/05/2018, tendo sido aplicada a penalidade de suspensão das atividades do empreendimento.

Registra-se que, somente em 20/07/2018, isto é, após a notificação do AI nº 129029/2018, o empreendedor solicitou a celebração de novo Termo de Ajustamento de Conduta (Protocolo SIAM R0131024/18).



Em 20/08/2018, a equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria no empreendimento, ocasião em que ficou constatado que empreendimento estava exercendo suas atividades inobstante a penalidade de suspensão aplicada no AI nº129029/2018.

Assim, foi lavrado novo Auto de Infração – AI nº 129175/2018 – em razão da operação de atividade potencialmente poluidora sem a devida regularização ambiental.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto, opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão licenciador, o empreendimento torna-se passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta licença de operação em caráter corretivo, para o empreendimento “THYSSENKRUPP BRASIL LTDA – CNPJ: 47.366.273/0011-90” para a atividade de “Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes – Área útil objeto da ampliação de 0,50 ha”, no município de “Ibirité/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, torna o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Observações: a observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “THYSSENKRUPP BRASIL LTDA”

Para o quadro abaixo, as condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Ademais, no licenciamento ambiental concomitante (LAC), há necessidade de construção de quadros distintos relativos a cada fase do licenciamento (projeto, instalação e operação).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “THYSSENKRUPP BRASIL LTDA”

1. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>ANUAL</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.